



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 121/97

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS II E III,
DO ART. 225, DA LEI Nº 048, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO NORTE, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II e III, do art. 225, da Lei nº 048, de 22 de novembro de 1993 - Institui o Código de Posturas do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências - passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 225.

I -

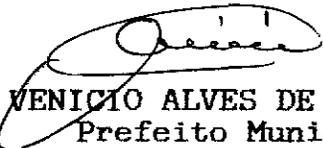
II - para o comércio, de modo geral, das 7:00 às 18:00 h. (sete às dezoito horas), nos dias úteis e aos sábados das 7:00 às 15:00 h. (sete às quinze horas), observando-se o sistema entre os empregados;

III - para os supermercados e mercearias, das 7:00 às 18:00 h. (sete às dezoito horas) nos dias úteis, e aos sábados das 07:00 às 16:00 h. (sete às dezesseis horas);

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte
ES, 19 de junho de 1997.


VENICIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

| |
|---|
| Registrado no Livro n.º 03 |
| às Folhas 78 e 78v |
| Em 19 / 06 / 97 |
|  |
| Escritário |

| |
|---|
| Publicado no Quadro de Avisos |
| no Átrio da Prefeitura Municipal |
| de São Domingos do Norte. |
| Em 19 / 06 / 97 |
|  |
| Escritário |